



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
MPMG Nº 058/2021
TJMG Nº 148/2021

Termo de cooperação que entre si celebram a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para regulamentar a realização de exames periciais em drogas e insumos apreendidos em processos de crime de menor potencial ofensivo, como Termo Circunstanciado de Ocorrência e Boletim Circunstanciado de Ocorrência.

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sediada neste Município, no 4º andar, do Edifício Minas, da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, neste ato representado pelo Chefe de Polícia, JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA, doravante denominada PCMG; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, sediado neste Município, na Avenida Afonso Pena, nº. 4001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador GILSON SOARES LEMES, por intermédio da CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representada pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, doravante denominado TJMG; e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sediada neste Município, na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, com a interveniência da CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representada pelo Corregedor-Geral, LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR, doravante denominado MPMG;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes e de conferir maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigativos;

CONSIDERANDO o acúmulo de exames definitivos de drogas de abuso requisitados na capital e no interior do Estado;

CONSIDERANDO que se deve buscar maior agilidade na realização de exames definitivos de drogas de abuso para as situações que os respectivos Laudos Periciais são indispensáveis;

CONSIDERANDO que se faz necessária a otimização dos recursos públicos (humanos e materiais);

CONSIDERANDO que a quantidade de fatos relacionadas aos crimes descritos no art. 28 da Lei nº 11.343 de 2006 tem-se mostrado crescente;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei nº 11.343 de 2006 prevê a possibilidade de aplicação de medidas despenalizadoras (advertência sobre os efeitos das drogas; prestação de serviços à comunidade; medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo);

CONSIDERANDO que uma vez realizada transação penal no Juizado Especial Criminal e devidamente cumprida a medida, faz-se desnecessário requerer a realização e juntada de laudo pericial de exame definitivo de droga de abuso nos autos do processo;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo institucionalizar mecanismos que garantam a permanente articulação entre os partícipes, com ações conjuntas e coordenadas, no que tange à realização de exames periciais em drogas e insumos apreendidos em processos de crime de menor potencial ofensivo como Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO's e Boletim Circunstanciado de Ocorrência – BOC's, em todo o estado de Minas Gerais. Nestes casos, será realizado apenas o exame preliminar de drogas, para fins de investigação e fase processual.

A exceção se dará nos casos de apreensão de solventes/inalantes, os quais deverão ter a realização dos exames de constatação e também do definitivo, uma vez que estas são substâncias voláteis, aumentando o risco de perda da prova material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DOS PARTÍCIPES

Os trabalhos executados pelos partícipes primarão pelos princípios de cooperação e integração de esforços entre as instituições, não havendo subordinação direta de um em relação ao outro, comprometendo-se todos a:

- a) fornecer os recursos materiais e humanos necessários, na medida de suas possibilidades, para a plena realização do presente termo;
- b) respeitar sempre o interesse público, que constitui o fundamento da presente parceria;
- c) agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;
- d) observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente termo;
- e) atuar de forma integrada visando a celeridade e a otimização de recursos públicos no que tange à realização de exames em drogas de abuso no âmbito do Estado e Municípios de Minas Gerais;
- f) garantir ampla divulgação e cumprimento deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1. Competem a todos os partícipes:

- a) Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para a execução de medidas que visem aos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- b) Contribuir para a estruturação e manutenção deste programa;
- c) Padronizar procedimentos visando atender as finalidades desta cooperação;

2. Compete à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

Nos casos de drogas e insumos apreendidos em processos de crime de menor potencial ofensivo como TCO's e BOC's:

- a) Providenciar a realização do exame preliminar de drogas do material apreendido (natureza e quantidade da droga), guardando-se amostra/contraprova necessária à realização do exame definitivo, para a eventualidade de haver solicitação posterior da elaboração de laudo definitivo;
- b) Encaminhar, para custódia, em até 30 dias da apreensão, a amostra/contraprova à unidade de criminalística responsável. No caso de solventes e inalantes, encaminhar o material (amostra) para a realização de exame definitivo o mais breve possível, com a finalidade de garantir que o material não irá se volatilizar.
- c) O restante do material, quando existir, ficará sob guarda da Autoridade Policial, que deverá providenciar a devida destinação ao mesmo (doação, restituição e/ou destruição);
- d) A Autoridade Policial deverá requisitar o exame definitivo no sistema PCnet somente nos casos em que houver solicitação judicial/ministerial (no caso de descumprimento de transação penal ou de oferecimento de denúncia), comunicando à unidade de criminalística responsável pelo exame sobre esta requisição e encaminhar a solicitação judicial (exceção aos solventes e inalantes, que devem sempre ter requisitado o exame definitivo o mais breve possível).
- e) A unidade criminalística manterá a amostra/contraprova sob custódia até que seja autorizada a incineração da mesma após transação penal cumprida ou após 5 anos da data da apreensão. Exceção aos solventes e inalantes que são substâncias voláteis e não podem ser mantidas como contraprova.
- f) Providenciar a incineração da amostra/contraprova assim que for autorizada (após transação penal cumprida ou após 5 anos da apreensão), com exceção de solventes e inalantes, que deverão ter a destinação final imediatamente após a realização do exame definitivo.

3. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

- a) Nos casos de drogas e insumos apreendidos em processos de crime de menor potencial ofensivo, como TCO's e BOC's, comunicar imediatamente, a qualquer tempo, à Delegacia e à unidade de criminalística responsável, caso seja necessário a realização de exame definitivo em drogas e/ou insumos relacionados (no caso de descumprimento de transação penal ou de oferecimento de denúncia);
- b) Após realizada transação penal no Juizado Especial Criminal e devidamente cumprida a medida, comunicar imediatamente à Delegacia e à unidade de criminalística responsável, autorizando a incineração da amostra/contraprova;
- c) Autorizar de forma imediata a destruição das contraprovas de drogas que estejam apreendidas em processos de crimes de menor potencial ofensivo como TCO's ou BOC's, após o decurso de 5 anos da apreensão, salvo se requisição em sentido contrário do Delegado de Polícia, Promotor de Justiça ou Juiz de Direito;

4. Compete ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

- a) Manter fiscalização dos procedimentos que tratam de exames periciais das drogas e insumos apreendidos em processos de crime de menor potencial ofensivo, como TCO's e BOC's.
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

O acompanhamento e a supervisão deste Termo de Cooperação Técnica, no âmbito do TJMG, serão geridos pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Suporte aos Juizados Especiais - GEJESP, podendo haver designação formal de servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a supervisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº. 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos PARTÍCIPIES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

a) É vedada aos PARTÍCIPIES a utilização de dados pessoais, repassados em decorrência do presente instrumento, para finalidade distinta daquela do objeto do Termo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

a.1) Os PARTÍCIPIES deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Termo de Cooperação contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

a.1.1) Caberá aos PARTÍCIPIES implantarem política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução do presente Termo.

a.1.2) Os PARTÍCIPIES comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a elas atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência do presente instrumento por este TRIBUNAL.

a.1.3) Os PARTÍCIPIES deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

b) Os PARTÍCIPIES deverão comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

c) Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os PARTÍCIPIES e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS EM ANDAMENTO

Este Termo de Cooperação se aplica também aos procedimentos de crime de menor potencial ofensivo (TCO's e BOC's) que se encontram em andamento nas unidades policiais e unidades de criminalística, os quais não tenham ainda sido realizados os respectivos exames definitivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo de Cooperação Técnica não gerará repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem de cada órgão envolvido, observando-se a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser alterado em comum acordo mediante termo aditivo, com publicação nos Órgãos Oficiais, por iniciativa de qualquer dos partícipes ou prorrogado mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A presente Cooperação poderá ser rescindida a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre os partícipes.

Por ocasião da rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os Cooperados definirão, por intermédio de um “Termo de Encerramento”, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos demais trabalhos e todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado pela Polícia Civil de Minas Gerais no Diário Oficial do Estado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no Diário do Judiciário eletrônico e pela Procuradoria-Geral de Justiça no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Termo, que não possam ser resolvidas administrativamente, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Polícia Civil, pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Procurador-Geral da Justiça, ou por quem estes designarem.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, obrigam-se as partes a cumprir fielmente este instrumento, que assinam as partes e testemunhas, de igual teor e forma, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

JOAQUIM FRANCISCO NETO E SILVA
Chefe de Polícia
Polícia Civil de Minas Gerais

Desembargador GILSON SOARES LEMES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO
Corregedor-Geral de Justiça

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral da Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

LUCIANO FRANÇA DA SILVEIRA JÚNIOR
Corregedor-Geral
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 31/08/2021, às 14:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR, CORREGEDOR GERAL**, em 31/08/2021, às 16:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 16:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Francisco Neto e Silva, Usuário Externo**, em 02/09/2021, às 17:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON SOARES LEMES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 03/09/2021, às 15:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/09/2021, às 10:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/09/2021, às 12:06, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1603377** e o código CRC **F34FE02A**.

